



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 5/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2016

PREGÃO - ELETRÔNICO

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, torna pública, por ordem do Senhor Presidente, mediante Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 178/2013, a realização de licitação, por meio da Internet, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos municipais nºs 2.012/05 e 2.159/05 e suas alterações e da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, através do sítio www.pregaobanrisul.com.br, para aquisição de material de expediente exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte.

1 LOCAL, DATA E HORA

- 1.1** A sessão pública será realizada, no sítio www.pregaobanrisul.com.br, no dia 29 de junho, às 09 horas, horário de Brasília - DF.
- 1.2** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do sítio descrito no item 1.1, até às 14 horas do dia 28 de junho de 2016.
- 1.3** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

- 2.1** Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
 - 2.1.1** Anexo I – Minuta do Contrato;
 - 2.1.2** Anexo II – Termo de referência ;
 - 2.1.3** Anexo III – Valor Referência;
 - 2.1.4** Anexo IV – Modelo de proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1.5 Anexo V – Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal).

2.1.6 Anexo VI – Declaração de atendimento da lei Municipal 2.832/15.

3 OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente.

4 CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

4.1 Poderão participar deste pregão as empresas que estiverem credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC e que atenderem a todas as exigências para classificação e habilitação estabelecidas no edital, e que:

4.1.1 não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração;

4.1.2 não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

4.2 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico referido no item 1.1, os licitantes deverão encaminhar propostas até a data e hora marcadas no item 1.2, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2.1 O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

4.3 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no item 1 deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

4.4 Para obtenção dos benefícios previstos na lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a licitante deverá, no ato do envio da proposta eletrônica, declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.

5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos relativos à:

5.1.1 Habilitação jurídica:

5.1.1.1 registro comercial, em se tratando de empresa individual;

5.1.1.2 ato constitutivo, estatuto e/ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

compatíveis com o objeto da licitação;

5.1.1.3 prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

5.1.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.1.2 Qualificação técnica:

5.1.2.1 Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de um atestado expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

5.1.3 Qualificação econômico-financeira:

5.1.3.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa.

5.1.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

5.1.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

5.1.4.2 prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.4.3 prova de regularidade com a Fazenda Estadual através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.1.4.4 prova de regularidade com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, quando for o caso;

5.1.4.5 prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036/90), mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.4.6 prova de regularidade perante Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

5.1.4.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5 Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, é necessária a apresentação de toda a documentação, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se nesta situação, que será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

5.1.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante declaração, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358 de 2002 – Anexo V do Edital.

6 SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.2** Os licitantes poderão participar da sessão pública na Internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 6.3** A proposta de preços deverá considerar o preço final para o fornecimento do objeto englobando, portanto, todos os custos e encargos, inclusive impostos.
- 6.4** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.5** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.
- 6.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.8** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.9** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.10** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.12** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.13** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.14** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 6.17** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.18.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante.
- 6.19.1** O licitante vencedor deverá encaminhar de imediato a proposta, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 6.19.2** A habilitação dos licitantes ocorrerá mediante a análise dos documentos e anexos exigidos no edital.
- 6.19.2.1** Os documentos de que trata o item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, no prazo de até **5 (dois) dias úteis**.
- 6.20** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, não necessitando de autenticação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.21** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 6.22** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.23** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 6.23.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 6.23.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.24** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.25** Na proposta deverá constar o meio através do qual deverá ser efetuado o pagamento: se por boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da contratada, sendo que, nesta última opção, solicitamos que sejam fornecidos os dados bancários (banco, agência e conta) para depósito.

7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1** As propostas deverão ser apresentadas de acordo com a especificação e exigências deste Edital, conforme Modelo de Proposta, Anexo IV, e será considerado vencedor do **lote** o licitante que obtiver o menor valor, após o término da fase de lances.
- 7.2** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação.
- 7.3** Na apresentação da proposta de preço vencedora, salvo justificativa aceitável pelo pregoeiro, o valor unitário do objeto não poderá ultrapassar o valor de referência, constante no Anexo III deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.4 Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, o Pregoeiro negociará com o licitante, com vista a obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.
- 7.4.1 Caso o licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.
- 7.5 Se o Pregoeiro verificar a existência patente de preços simbólicos ou irrisórios, procederá à desclassificação da proposta por inexequibilidade, sem prejuízo de realizar novo exame, incidente sobre a proposta vencedora, após encerrada a etapa de lances.
- 7.5.1 Havendo indícios de inexequibilidade do menor preço ofertado, o Pregoeiro deverá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário a proposta será desclassificada.
- 7.5.2 É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.
- 7.6 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

8 APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 8.1 As empresas vencedoras do certame, antes da adjudicação deverão apresentar amostras referentes aos itens do objeto desta licitação, para verificação das características, devendo ser atendida no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da intimação.
- 8.2 Local de entrega das amostras para verificação de conformidade: Câmara Municipal de Novo Hamburgo, Rua Almirante Barroso, nº 261, Novo Hamburgo – RS CEP: 93510-290 Fone: (51) 3594-0513. A/C Setor de Compras.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 A adjudicação do objeto à licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro, após recebida a documentação mencionada no item 5 – Documentos de Habilitação, a proposta atualizada e a aceitação das amostras pelo setor competente e registrada em ata.
- 9.2 Havendo recursos, depois de decididos os mesmos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1 Após homologado o resultado desta licitação, a Administração convocará o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

adjudicatário para a assinatura do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 A contratação ficará diretamente condicionada – como solenidade de tratamento recíproco – ao ato formal de assinatura do respectivo instrumento contratual, cabendo ao adjudicatário, para tanto, a faculdade de:

10.2.1 fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;

10.2.2 autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotados, a firmar em seu nome o referido contrato.

10.3 O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Administração, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.

10.4 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

10.5 Ao assinar o contrato, o adjudicatário obriga-se a fornecer o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

10.6 É facultado à Administração, quando o adjudicatário não apresentar situação regular das condições de habilitação no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando rescindir o contrato por inadimplência:

10.6.1 Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, para cumpri-lo em igual prazo; ou

10.6.2 Revogar a licitação, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11 REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba direito a indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 12.2** Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.
- 12.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão eletrônico.
- 12.4** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 12.5** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 12.6** É facultado ao Pregoeiro e à equipe de apoio:
- 12.6.1** a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão eletrônico, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - 12.6.2** relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
 - 12.6.3** convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
 - 12.6.4** desclassificar e inabilitar os proponentes que, intimados para quaisquer esclarecimentos adicionais, não o fizerem no prazo determinado pelo Pregoeiro.
- 12.7** Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo e-mail licitacao@camaranh.rs.gov.br, ou por telefone no horário das 13h às 18h, de segunda-feira à quinta-feira e às sextas-feiras, das 8h às 12h, na Câmara Municipal de Novo Hamburgo, sita na rua Almirante Barroso, nº 261, ou pelo telefone (51) 3594-0500.
- 12.8** Cópias do edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Câmara: www.camaranh.rs.gov.br.

Novo Hamburgo, 13 de junho de 2016.

ANTONIO CARLOS LUCAS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2016

PREGÃO - ELETRÔNICO

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2016

CONTRATANTE: O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.709.284/0001-33, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 261, Novo Hamburgo – RS, CEP 93510-290, telefone geral (51)3594-0500, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, CPF nº _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, telefone geral _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

1. no Processo Licitatório nº 3/2016, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 2.159/05 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993;
2. nos termos propostos pela **CONTRATADA**, que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Licitatório nº 3/2016, modalidade Pregão, na forma Eletrônica;
 - b) não contrariem o interesse público;
3. nos preceitos de direito público;
4. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, conforme especificações do termo de referência anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

O produto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

O objeto deste contrato tem a garantia legal de 90 (noventa) dias, prevista na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, a partir da entrega da mercadoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência contada a partir da data de sua assinatura até o completo adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**.

Subcláusula única. O término da vigência contratual não exime a **CONTRATADA** das obrigações relacionadas à garantia do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 1.01.01.01.00.001.031.0028.2.001.02650 - Material de Expediente.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de cada solicitação da **CONTRATANTE**.

Subcláusula primeira. O prazo de adimplemento da obrigação **CONTRATADA** admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e a proposta.

Subcláusula primeira. O objeto entregue em desacordo com o especificado neste contrato, no Edital e na proposta da **CONTRATADA** será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será obrigada a substituí-lo em prazo razoável assinado pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

Subcláusula segunda. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra que contenha apenas os itens aprovados pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula terceira. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do objeto fornecido, pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais.

Subcláusula primeira. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

Subcláusula segunda. A **CONTRATADA** deverá entregar todo o material discriminado na nota de empenho; em caso de entrega parcial, não haverá pagamento até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula terceira. Em caso de entrega parcial, será enviado ofício à **CONTRATADA** para informar o ocorrido, e a situação será considerada como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

Subcláusula quarta. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para sua substituição por outra que contenha apenas os itens recebidos.

Subcláusula quinta. Os valores da nota fiscal deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento; caso haja divergência, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a **CONTRATADA** fazer a substituição.

Subcláusula sétima. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

solicitado pela **CONTRATANTE**, os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º;
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, quando couber;
5. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

1. entregar o objeto no prazo máximo determinado na cláusula nona;
2. assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade do material fornecido;
3. reparar ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;
5. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A **CONTRATADA** não será responsável:

1. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
2. por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula terceira. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
2. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
3. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa diária correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor faturado na nota fiscal, por dia de atraso, a partir da data da assinatura do contrato, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução do contrato, punível com as sanções previstas neste contrato.

Subcláusula segunda. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Município de Novo Hamburgo por período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração.

Subcláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, quando houver, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quarta. O fato de não entregar ou apresentar documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, acarretará no impedimento de licitar e contratar com o Município e no descredenciamento pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais.

Subcláusula quinta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

Subcláusula sexta. Sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subcláusula única. A **CONTRATADA** não poderá pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a **CONTRATADA** fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Novo Hamburgo – RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Novo Hamburgo, ___ de _____ de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATANTE

CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente.

JUSTIFICATIVA: Atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item 1 - 900 (novecentos) pacotes de **PAPEL SULFITE**, cor branco, tamanho A4, medindo 210 mm x 297 mm, gramatura 75 g/m², específico para copiadoras e impressoras laser, contendo 500 folhas e constando o nome do fabricante, a especificação do produto, o selo do INMETRO e a certificação do CERFLOR em cada pacote. A empresa fabricante deve ser nacional.

APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

A empresa vencedora do certame, antes da adjudicação, deverá apresentar amostra referente ao item 1 do objeto desta licitação, para verificação das características, devendo ser atendida no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da intimação.

A marca da amostra apresentada deverá ser a mesma da que for discriminada na proposta final e somente poderá ser retirada pelo fornecedor vencedor após a entrega do lote.

Local de entrega das amostras para verificação de conformidade: Câmara Municipal de Novo Hamburgo, Rua Almirante Barroso, nº 261, Novo Hamburgo – RS CEP: 93510-290 Fone: (51) 3594-0513. A/C Setor de Compras.

PRAZO DE ENTREGA:

O produto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

LOCAL DE ENTREGA:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Endereço: Rua Almirante Barroso, 261 – Novo Hamburgo

Novo Hamburgo, 13 de junho de 2016.

Luciano Presotto

Técnico Fazendário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2016 PREGÃO - ELETRÔNICO

VALOR REFERENCIAL

LOTE III

ITEM			VALOR TOTAL
I	Papel Sulfite		17.010,00

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2016 PREGÃO - ELETRÔNICO

MODELO DE PROPOSTA

A empresa _____,
estabelecida na _____,
CNPJ _____, Inscrição Estadual _____,
telefone (____) _____, e-mail _____ pela
presente, declara estar de pleno acordo com os termos e condições do Edital, propondo-se a
executar o objeto licitado deste pregão, na forma eletrônica, apresentando a seguinte proposta
financeira, para fornecimento dos seguintes produtos:

ITEM			VALOR TOTAL
I	Papel Sulfite		
TOTAL			

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2016 PREGÃO - ELETRÔNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI N.º 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES)

(Modelo)

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Novo Hamburgo, RS, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa (se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

EDITAL Nº05/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2016

PREGÃO ELETRONICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 2.832/15 que NÃO efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo com domicílio eleitoral no Município de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, ____ de ____ de 2016.

Assinatura do representante legal